



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a suspensão temporária dos pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas adquiridos no Banco de Brasília – BRB, por clientes que recebam remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, durante o período de decretação do estado de calamidade pública nacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Durante o prazo entre o início da vigência do estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e até 30 dias após o seu fim, ficam temporariamente suspensos os pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas adquiridos junto ao Banco de Brasília – BRB, por clientes que recebam remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

§1º Caberá ao Banco de Brasília a renegociação dos termos dos empréstimos ou dos atuais juros bancários, buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento e readequação das taxas de juros e prazos, sempre em benefício dos devedores.

§2º Não haverá cobrança de taxas ou encargos, nem a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita no §1º.

§3º O alongamento dos prazos de pagamento, no âmbito do §1º deste artigo, não poderá ser inferior ao no mínimo, o dobro da soma dos prazos de vigência do estado de calamidade pública descrito no *caput* adicionado de 30 (trinta) dias, exceto, quando prazo menor for solicitado pelo devedor.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país atravessa grave momento, caracterizado por uma crise de saúde pública associada a outra de ordem econômica. Por um lado, a pandemia do Coronavírus (COVID19) talvez seja a ocorrência de saúde pública mais relevante dos últimos cem anos. Por seu elevado poder de contágio e das consequências da infecção para as pessoas, essa pandemia tem o potencial de levar o sistema de saúde ao colapso. Por outro lado, as consequências econômicas não são menos graves. Com a interrupção do atendimento dos setores de comércio e serviços, está havendo uma severa queda na atividade econômica que afeta, de forma especial, os mais fragilizados.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa atender aos devedores de empréstimos consignados, pensando particularmente nas pessoas com menor poder aquisitivo.

O Projeto determina que em caso de calamidade pública nacional, aprovada pelo Congresso Nacional, haverá a interrupção dos pagamentos dos empréstimos entre o início da vigência e 30 (trinta) dias após seu fim. Além disso, o projeto determina a renegociação dos empréstimos com alongamento de prazo e adequação dos juros.

Espera-se que tal medida ajude os devedores de empréstimos consignados a passar por este momento tão complexo para a Economia Brasileira.

Pelas razões expostas, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2020, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085914** Código CRC: **D152134C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00012764/2020-71

0085914v4



PROPOSIÇÃO - PL 1096/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 01 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 08:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0087455** Código CRC: **765101BC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012764/2020-71

0087455v2



DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/04/2020, às 10:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0087464** Código CRC: **876CCA2E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012764/2020-71

0087464v2